



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001016094 DE 1994

NATUREZA : PL

01-0160/94-9 DE 26/04/94

PROMOVENTE : VEREADOR

ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

EMENTA :

ALTERA O PROJETO DE LEI Nº. 01-0715/93-2, DE 02 DE OUTUBRO DE 1993, DISPONDO SOBRE O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

IMÓVEL
IPTU
PL 715/93
REDUÇÃO DE IPTU

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 13:02:45

00000011864-85



ARQUIVADO EM 23/05/94

CHEFE *[Assinatura]*
Auxiliar de Secretária 1



Câmara Municipal de São Paulo

REAJEN

MODIFICADO

DA EMENDA.

Folha no	015	de proc.
	160	de 1994

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE 26 ABR 1994
CONSTITUIÇÃO E JUDICÍO
POLÍCIA URBANA, METR. N. AMB.
ADUICIAÇÃO E ECONOMIA
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PR. D. N. E.

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0160/94-9

Altera o Projeto de Lei nº 01-0715/93-2, de 02 de outubro de 1993, dispondo sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Fica concedido, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por Decreto, contados da vigência da presente lei, desconto de 40% (quarenta por cento) no valor do imposto devido na forma do inciso II do artigo 10 da Lei nº 11.154 de 30 de dezembro de 1991.

§ 1º - O desconto ora instituído aplica-se aos recolhimentos efetuados na conformidade do estabelecido nos artigos 12, 13 e 14 da Lei nº 11.154 de 30 de dezembro de 1991.

§ 2º - Findo o prazo de que trata o artigo 1º, voltará a ser aplicado o disposto no inciso II do artigo 10 da Lei nº 11.154 de 30 de dezembro de 1991, em todos os seus termos.

Artigo 2º - O pagamento do imposto poderá ser efetuado de uma só vez ou em até 10 (dez) prestações iguais, mensais e sucessivas, na forma e prazo regulamentadores, re-
peitado o limite mínimo, por prestação de 3% (três por cento) da unidade de valor fiscal do Município de São Paulo (UFM), vigente na data da transação, ficando facultado ao contribuinte o pagamento simultâneo de diversas prestações.

SEÇÃO DE REVISÃO

26 ABR 1994

-DT. 10-



Folha n.º	02	de proc.
n.º	160	de 1994
Ed		

Câmara Municipal de São Paulo

- § 1º - Para efeito de pagamento, o valor do imposto será atualizado monetariamente, de acordo com o índice de variação do valor da Unidade Real de Valor-URV, ocorrida entre a data do fato gerador e o mês do vencimento de cada prestação, ressalvado o disposto no parágrafo 2º deste artigo.
- § 2º - No caso de pagamento antecipado, a prestação será atualizada monetariamente, na forma do parágrafo anterior, pela variação ocorrida no período entre a data do fato gerador e o mês do pagamento.
- § 3º - No caso de extinção da Unidade Real de Valor-URV, para efeito deste artigo será utilizado o índice que a substituir com a mesma finalidade.
- § 4º - O recolhimento do imposto não importa em presunção por parte da Prefeitura, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.

Sala das Sessões, 26 de abril de 1994


ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO
Vereador



Folha n.º	03	de proc.
n.º	160	de 1994

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Durante vigência da Lei nº 11.393 de 09 de julho de 1993, ficou evidenciado o acerto da medida idêntica a que ora se propõe, a vista de ter reativado o setor cartográfico do Município de São Paulo, quase estagnado pela ausência de registro de transações imobiliárias, de custo muito elevado, promovendo, em decorrência, um maior aporte de recursos para a Fazenda Municipal.

O desconto operado no valor cobrado com base nas novas alíquotas, foi realmente, a indução aos munícipes a promoverem, de imediato, a regularização da propriedade do imóvel transacionado, só assim passando a ser dono de sua nova aquisição, como determina a lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....04.....

do processo nº.....160.....de 19...94.....02/05.....94.....(a).....Adeline.....

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 02-05-94

Lei. 11.154/91, 11393/93, 11.457/93.

Adeline Clemen

À Com. de Const. e Justiça

21.5.94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 03/5/94 às 12 hs.

Ao nobre Vereador Araceli
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em _____ de _____ de 19. _____

SEM EFEITO
Presidente

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

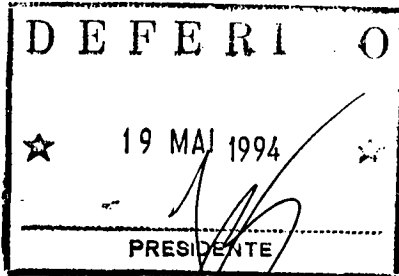
Em 20.05.94

(a) P



Câmara Municipal de São Paulo

Edição n.º	05	do proc.
N.º	160	de 1994
O funcionário	[assinatura]	



REQUERIMENTO

13 - REQ.D(S/PROC)
13-0295/94-9

REQUEIRO, à Douta Mesa, na forma regimental (artigo 223, inciso VI do Regimento Interno), a RETIRADA do Projeto de Lei nº 160/94, de minha autoria para devido arquivamento.

Sala das Sessões,

ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO

19 MAI 1994

-DT. 10-

Camara Municipal de São Paulo



A Com. de Const. e Justiça

20/5/94

[Assinatura]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em *20/05/94* às *1200* hrs. *[Assinatura]*

Ao DT.94
Sra. Chefe,

Encaminho o presente para que o mesmo seja arquivado,
conforme solicitado pelo autor.

Em, 23.05.94.

[Assinatura]
ROSMARI CURY A. DOS SANTOS
Secretária

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>05</u> fls.
Arquivo em	<u>23-05-94</u>
O Func.º	<i>[Assinatura]</i>
Mônica Melina Auxiliar de Secretária	